



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2020.**

**Credenciamento para a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos e auxiliares em diagnose do novo Coronavírus (2019-ncov).**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GOIÁS**, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Alexânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.254.840/000105, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, Quadra 100, Área Especial, Lotes de 01 a 04, Setor Central, em Alexânia/GO, CEP 72930-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Márcio Pereira Braga, inscrito no CPF sob o nº. 887.132.961-91, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS E AUXILIARES EM DIAGNOSE DO NOVO CORONAVÍRUS (2019-NCOV), SOB DEMANDA, COMPREENDENDO A COLETA DE AMOSTRAS, A REALIZAÇÃO DE EXAMES/TESTES PARA O DIAGNÓSTICO E A EMISSÃO DE LAUDOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL**, com base no inciso II do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, na Portaria GM/MS nº. 2.567/16, na IN nº. 007/16, atualizada pela IN nº. 001/17, ambas do TCM/GO, e no Decreto Legislativo nº. 538/20.

**1. DO OBJETO.**

1.1. Constitui objeto desta Inexigibilidade de Licitação o **credenciamento**, sem caráter de exclusividade, de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos e auxiliares em diagnose do novo Coronavírus (2019-nCoV), sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SMS do Município de Alexânia/GO, compreendendo a coleta de amostras, a realização de exames/testes para o diagnóstico e a emissão de laudos, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

1.2. Os serviços laboratoriais clínicos e auxiliares em diagnose do novo Coronavírus (2019-nCoV) são os seguintes:

<b>Item</b>	<b>Serviços (Tipos de Exames/Testes)</b>	<b>Prazos Máximos</b>
1	RT-PCR SARS COV2	05 dias
2	Imunocromatografia Linear COVID IgM/IgG	No mesmo dia
3	Quimioluminescência Sorologia IgM/IgG	03 dias

1.3. Serão pagos pelos serviços prestados os valores estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS do Município de Alexânia/GO, considerando a média aritmética dos preços apresentados nos orçamentos recebidos de empresas especializadas em pesquisa de mercado, nos termos do art. 10 da IN nº. 007/16, atualizada pela IN nº. 001/17, ambas do TCM/GO e da Portaria GM/MS nº. 2.567/16, conforme especifica a tabela a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

Item	Exame/Teste	Quantidade Mensal (unid.)	Preços Mensais	
			Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	RT-PCR SARS COV2	500	263,33	131.666,66
2	Imunocromatografia Linear COVID IgM/IgG	400	226,66	90.666,66
3	Quimioluminescência Sorologia IgM/IgG	500	260,00	130.000,00

1.4. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

1.5. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

1.5.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.5.2. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;

1.5.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL;

1.5.4. ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO; e

1.5.5. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

2.1. O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: inciso II do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, Portaria GM/MS nº. 2.567/16, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS, na Decisão 656/95, do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, que entendeu pela legalidade do credenciamento, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 e desde que respeitados os princípios da Administração Pública, na Instrução Normativa nº. 007/16, atualizada pela Instrução Normativa nº. 001/17, do Tribunal de Contas dos Municípios Goianos – TCM/GO, que orienta os Municípios goianos sobre o credenciamento de prestadores de serviços de saúde e médicos para a prestação complementar de serviços públicos de saúde, em especial no seu inciso II do art. 4º., e no art. 1º. do Decreto Legislativo nº. 538/20, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Alexânia/GO.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços acima descritos ao Município que, fornecendo toda a documentação exigida neste edital, realize sua inscrição dentro do prazo estabelecido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS**

3.2. O credenciamento permanecerá aberto aos futuros interessados que preencherem as condições previstas neste Edital, durante todo o seu período de vigência, conforme art. 8º. da Portaria GM/MS nº. 2.567/16.

**4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.**

4.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer interessado poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no Paço Municipal, localizado na Avenida 15 de Novembro, Área Especial, Nº. 06, Setor Central, CEP 72930-000, em Alexânia/GO, em nome da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou encaminhá-lo pelos Correios, ou enviados para o e-mail [cpl@alexania.go.gov.br](mailto:cpl@alexania.go.gov.br), desde que os originais sejam apresentados à Administração até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a abertura do envelope, atendendo, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

4.1.1. Ser o documento rubricado em todas as folhas e assinadas na última;

4.1.2. Apresentar as alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;

4.1.3. A qualificação da pessoa jurídica requerente, contendo a sua razão social, nº. de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e e-mail;

4.1.4. A identificação da pessoa física que assina os documentos, com os documentos que demonstram a sua legitimidade para representar a pessoa jurídica requerente.

4.2. Cabe à Administração decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.2.1. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.3. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste ato convocatório de credenciamento, na forma e prazo definidos neste Edital, acarretará a decadência do direito de arguições contra as regras do certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.4. A Administração não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo ou em local diverso do mencionado neste Instrumento.

4.5. A impugnação feita pelo interessado não o impedirá de participar do credenciamento.

**5. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS EXIGIDOS.**

5.1. A pessoa jurídica interessada em participar do processo de credenciamento deverá apresentar o requerimento de credenciamento (ANEXO IV), juntamente com o envelope,

3/32



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS**

contendo toda documentação exigida no item 7 deste Edital, na forma do item 6, a partir do **dia 04 do mês de agosto do ano 2020, das 08h (oito horas) às 16h (dezesesseis horas), no Paço Municipal, localizado na Avenida 15 de Novembro, Área Especial, N°. 06, Setor Central, CEP 72930-000, em Alexânia/GO.**

5.2. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que atendam a todos os requisitos previstos neste Edital e nos seus Anexos.

**6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.**

6.1. A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA/GO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°. 004/2020. ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO NOME DA INTERESSADA _____
--

6.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

6.2.1. Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

6.2.2. Toda a documentação constante no envelope a ser entregue deve ser apresentada na ordem descrita no item 7;

6.2.3. Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar;

6.2.4. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo;

6.2.5. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua emissão; e

6.2.6. Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir o seu número exato.

6.3. É vedada a realização de mais de uma inscrição para a mesma interessada;

6.4. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade da interessada, cabendo-lhe certificar-se antes da inscrição de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6.5. A interessada inscrita por procuração terá total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com eventuais erros e/ou omissões.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

6.6. Uma vez realizada a inscrição não serão permitidas alterações.

**7. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS.**

7.1. A habilitação consistirá na apresentação da seguinte documentação:

7.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;

7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4. Carteira de Identidade do proprietário ou dos sócios, conforme for o caso;

7.1.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF do proprietário ou dos sócios, conforme for o caso;

7.1.6. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.1.7. Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município sede da pessoa jurídica;

7.1.8. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.9. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

7.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

7.1.11. Prova de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e com código da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO compatível com a especialidade credenciada;

7.1.12. Prova do registro do profissional responsável pelas análises clínicas, no seu órgão de classe (profissionais como biólogo, biomédico, farmacêutico analista clínico, médico hematologista, médico patologista clínico ou medicina laboratorial);

7.1.13. Declaração indicando os nomes dos profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços;

7.1.14. Alvará Sanitário, segundo a legislação vigente, RESOLUÇÃO – RDC/ANVISA Nº. 302, de 13 de outubro de 2005.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

7.1.15. Declaração, conforme modelo instituído no Decreto Federal nº. 4.358/02, que regulamenta a Lei Federal nº. 9.854/99, que atende disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal (Declaração Menor);

7.1.16. Declaração de que executará todos os serviços, nos valores e nas condições previstas neste Instrumento, nos valores estipulados na mesma, sob pena de descredenciamento em caso de não execução de algum dos mesmos;

7.1.17. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.17.1. Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

7.1.17.2. Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica, mediante apresentação do Registro;

7.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da interessada e, preferencialmente, com número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.2.1. Se for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

7.2.2. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.2.3. Se for matriz, e o executor do credenciamento for filial, a documentação deverá ser apresentada com o número de inscrição do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.2.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3. As proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos e deverão apresentar junto à documentação exigida:

7.3.1. Declaração da sua concordância expressa, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

## **8. DOS IMPEDIMENTOS.**

8.1. Estão impedidas de credenciarem-se as interessadas:

8.1.1. Que estiverem cumprindo, na data fixada para a apresentação dos documentos, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração;

8.1.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS**

8.1.3. Constituídas sob a forma de Consórcio; e

8.1.4. Que não tiverem infraestrutura e pessoal técnico específico a prestação dos serviços.

**9. DO PROCEDIMENTO.**

9.1. A documentação será analisada por uma Comissão de Credenciamento nomeada por Portaria pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

9.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar as interessadas para prestarem os esclarecimentos que eventualmente forem necessários.

9.3. A recusa será baseada no não cumprimento de cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos.

9.4. Serão credenciadas todas as interessadas que satisfizerem as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.

9.5. As pessoas jurídicas aptas ao credenciamento serão notificadas via e-mail.

9.6. A Comissão analisará a documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS.**

10.1. Após a verificação e a análise dos documentos recebidos, será publicado no veículo oficial de publicações da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO a lista do(s) laboratório(s) habilitado(s).

10.2. Publicada a lista do(s) laboratório(s) habilitado(s), os interessados terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, contados da data de divulgação da classificação, sendo este também o prazo para juntada das razões recursais.

10.3. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo recorrente ou por seu representante legal.

10.4. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Alexânia/GO ou encaminhados pelo Correios ou por e-mail, desde que os originais sejam protocolados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.5. As Razões do Recurso serão dirigidas ao Presidente da Comissão de Credenciamento, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsideração.

10.6. Se não houver reconsideração por parte da Comissão, o recurso será submetido ao Secretário Municipal de Saúde para proferir decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

10.7. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderá recorrer.

10.8. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo.

10.9. Os recursos e as impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11. DO CHAMAMENTO DOS CLASSIFICADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.**

11.1. O contrato de credenciamento será assinado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

11.2. O laboratório habilitado poderá ser contratado durante a vigência do credenciamento, desde que mantenha sua condição de habilitação.

11.3. O credenciado será convocado para assinar o Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da convocação.

11.4. O prazo estipulado no subitem 11.3. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Credenciante.

11.5. No caso de o convocado não assinar o contrato ou recusar-se a fazê-lo no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 05% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, o Credenciante se reserva o direito de convocar outra Credenciada, observada a ordem de classificação.

11.6. Visando o atendimento do Princípio da Continuidade do Serviço Público, imediatamente após a publicação do resultado, serão assinados os contratos de credenciamento, sendo que na hipótese de provimento de recurso que implique na substituição dos credenciados, deverão ser rescindidos os contratos em execução e firmados aqueles que tenham fundamento no provimento dos recursos. Essa providência somente será efetivada após o esgotamento dos recursos.

11.7. A qualquer tempo, novo interessado poderá solicitar o seu credenciamento, respeitadas as condições e procedimentos estabelecidos neste Edital e nos seus anexos.

**12. DO FORO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS.**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação deste Edital e execução do futuro Contrato de Credenciamento.

12.2. Os casos porventura omissos serão resolvidos pela aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, da Portaria GM/MS nº. 2.567/16, que dispõe sobre a participação complementar

8/32



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS**

da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS, e da IN nº. 007/16, atualizada pela IN nº. 001/17, ambas do TCM/GO, que orienta os Municípios goianos sobre o credenciamento de prestadores de serviços de saúde e médicos para a prestação complementar de serviços públicos de saúde.

**13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

13.1. A adequação orçamentária está em conformidade com a Declaração de Impacto Orçamentário, prevista no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101/00, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e nos termos da Certidão de Dotação Orçamentária.

13.2. Os recursos financeiros necessários à execução dos serviços estão na Dotação 13.04.10.122.1310.2.684.3.3.90.39; Programa de Trabalho 1310 – Assistência à Saúde; Natureza da Despesa 3.3.90.30; e Fonte de Recursos 114/81 – Fundo Municipal de Saúde – COVID.

**14. DA VIGÊNCIA.**

14.1. Este credenciamento terá vigência de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**15. DO DESCREDENCIAMENTO.**

15.1. O presente credenciamento tem caráter precário.

15.2. A qualquer momento, a Credenciada pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

15.3. A Credenciada ou a Credenciante podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, nos seus Anexos, ou na legislação pertinente.

15.4. A Credenciada que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

15.5. Nas hipóteses previstas no Anexo I deste Edital, o Credenciante pode, a qualquer momento, descredenciar a Credenciada.

15.6. Fica facultada a defesa prévia da Credenciada, a ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação de descredenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS**

**16. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES.**

16.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão realizadas nos veículos oficiais de publicações da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, qual sejam, o Quadro de Avisos, afixado na entrada do Paço Municipal de Alexânia/GO, e no Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, no endereço eletrônico [www.alexania.go.gov.br](http://www.alexania.go.gov.br), conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

17.1. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

17.2. Ao inscrever-se no presente Credenciamento a interessada declara conhecer, aceitar e obedecer os termos do presente Edital e seus Anexos e de possuir e manter hábeis e vigentes os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

17.3. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

17.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS de Alexânia/GO, pelo telefone (62) 3336-1509.

Alexânia/GO, 24 de julho de 2020.

**MÁRCIO PEREIRA BRAGA**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2020.**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. ÓRGÃO SOLICITANTE**

1.1. Secretaria Municipal de Saúde – SMS (Fundo Municipal de Saúde – FMS) do Município de Alexânia/GO.

**2. OBJETO**

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, sem caráter de exclusividade, de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos e auxiliares em diagnose do novo Coronavírus (2019-nCoV), sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SMS do Município de Alexânia/GO, compreendendo a coleta de amostras, a realização de exames/testes para o diagnóstico e a emissão de laudos, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV), a Secretaria Municipal de Saúde – SMS do Município de Alexânia/GO, desde de março de 2020, tem tomado diversas medidas de enfrentamento à doença, o que inclui a criação de uma ala exclusiva para o tratamento de pessoas acometidas pelo novo Coronavírus no Hospital Municipal de Alexânia – HMA, a destinação de 01 (um) Posto de Saúde da Família (PSF 7) exclusivo para atendimentos relacionados a esse vírus e a aquisição de diversos insumos, equipamentos e contratação de profissionais de saúde.

3.2. Apesar dessas medidas e do isolamento social estabelecido por várias esferas de Governo, o Município de Alexânia/GO, assim como tantos outros do Estado de Goiás, vem experimentando nas últimas semanas um aumento rápido de casos confirmados de infecção decorrente do novo Coronavírus, tendo sido confirmado o 1º. (primeiro) caso em 24/04/2020 e alcançando o número de 142 (cento e quarenta e dois) casos em 11/07/2020.

3.3. Ademais, considerando que o Município é próximo de cidades com grande número de casos do novo Coronavírus, como Brasília, Anápolis e Goiânia, que situa-se às margens da BR 060, importante e movimentada rodovia federal, com extensão de 1.459km, que liga Brasília/DF à Bela Vista/MS e faz interseção com as BRs 153, 163, 262 e 267, e que, segundo o último censo do IBGE, realizado em 2010, a população de Alexânia/GO está estimada em 27.653 (vinte e sete mil, seiscentas e cinquenta e três pessoas) habitantes em 2019, é esperado que o número de pessoas contaminadas pelo vírus aumente.

3.4. Segundo dados de outros países, 15% (quinze por cento) dos profissionais de saúde podem ser infectados pelo novo Coronavírus. E, apesar de se saber que a maior parte desses profissionais permanecerão assintomáticos ou desenvolverão quadros clínicos leves, os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

protocolos de saúde estabelecem que essas pessoas devem cumprir isolamento domiciliar para evitar a disseminação da doença, especialmente para os grupos mais vulneráveis.

3.5. No Município de Alexânia/GO, são mais de 400 (quatrocentos) servidores municipais envolvidos diretamente na prevenção, no combate à disseminação, no atendimento e no tratamento de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus, os quais precisam ser testados com regularidade para se garantir, ao menos, que possam permanecer trabalhando ou que cumpram o necessário isolamento domiciliar.

3.6. Em relação às pessoas suspeitas de contágio que estão cumprindo o isolamento domiciliar, a realização de testes de detecção do novo Coronavírus permite o retorno precoce e seguro dessas pessoas ao trabalho e ao convívio social, bem como possibilita a identificação precisa das pessoas de grupos de risco que realmente apresentam a infecção, para que medidas de isolamento, acompanhamento e intervenção sejam realizadas com maior adequação temporal.

3.7. Também deve-se considerar que nos meses de outono (20/03-20/06) e inverno (21/06-20/09), há uma circulação importante dos vírus respiratórios, à exemplo do *influenza*, causadores de pneumonias, otites, sinusites e meningites. Apesar de ocorrer em todas as estações do ano, é nesse período que há maior frequência dessas doenças, quando as pessoas ficam mais concentradas nos espaços e com menor ventilação. A infecção pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) não é diferente, ela também é uma doença respiratória e todos devem se prevenir.

3.8. A saber, a testagem possui três objetivos principais: (i) a confirmação dos casos suspeitos para isolamento; (ii) o monitoramento de indivíduos assintomáticos infectados; e (iii) a oferta de informações relevantes sobre o comportamento da epidemia para os especialistas da saúde.

3.9. Contudo, a Secretaria Municipal de Saúde – SMS não dispõe de laboratório próprio para realização dos exames pela rede própria, razão pela qual é essencial e urgente o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos e auxiliares para o diagnóstico do novo Coronavírus (2019-nCoV) capaz de garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS o direito de acesso a diagnósticos rápidos, precisos e confiáveis.

3.10. Ademais, entende a Administração que a prestação dos serviços relacionados ao objeto deste Instrumento não poderá ser satisfeita por meio de processo de licitação, na modalidade Pregão ou outra, pois o interesse público enseja o oferecimento do objeto pretendido por uma pluralidade de prestadores de serviços e impõe a necessidade de tratamento isonômico.

3.11. Portanto, em razão das limitações técnicas, operacionais e de corpo clínico especializado, do atual número de casos suspeitos e confirmados no Município, da disseminação comunitária do vírus, por tratar-se de serviço destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV) e integrar o plano de contingência adotado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, estabelecido com esteio nos protocolos do Ministério da Saúde – MS e da Organização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

Mundial de Saúde – OMS, justifica-se a chamada pública para o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços laboratoriais clínicos e auxiliares em diagnose do novo Coronavírus (2019-nCoV), sob demanda e sem exclusividade, compreendendo a coleta de material, a realização de exames/testes para o diagnóstico e a emissão de laudos.

#### **4. FUNDAMENTOS LEGAIS**

4.1. O credenciamento pretendido neste Termo de Referência tem amparo legal no inciso II do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, na Portaria GM/MS nº. 2.567/16, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS, na Decisão 656/95, do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, que entendeu pela legalidade do credenciamento, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93 e desde que respeitados os princípios da Administração Pública, na Instrução Normativa nº. 007/16, atualizada pela Instrução Normativa nº. 001/17, do Tribunal de Contas dos Municípios Goianos – TCM/GO, que orienta os Municípios goianos sobre o credenciamento de prestadores de serviços de saúde e médicos para a prestação complementar de serviços públicos de saúde, em especial no seu inciso II do art. 4º., e no art. 1º. do Decreto Legislativo nº. 538/20, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Alexânia/GO.

#### **5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (EXAMES/TESTES)**

5.1. O laboratório interessado em credenciar-se deverá possuir sede ou unidade de atendimento/serviços localizado a uma distância máxima de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede da Secretaria Municipal de Saúde – SMS do Município de Alexânia/GO, localizada à Rua 15 Novembro, Quadra 100, Área Especial, Lotes 01 a 04, Setor Central, em Alexânia/GO.

5.2. A Credenciada deverá realizar todas as etapas relacionadas a prestação dos serviços contratados, desde a coleta das amostras, a execução das análises, a emissão, disponibilização e registro dos laudos laboratoriais.

5.3. A Credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto deste Instrumento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à Credenciante.

5.4. Os serviços contratados referem-se aos seguintes tipos de exames/testes:

5.4.1. RT-PCR SARS COV2:

5.4.1.1. Teste molecular de Reação em Cadeia da Polimerase com Transcrição Reversa (*Reverse Transcription-Polymerase Chain Reaction*) em tempo real que verifica a presença de material genético do novo Coronavírus (2019-nCoV).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

5.4.2. Imunocromatografia Linear COVID IgM/IgG:

5.4.2.1. Teste em imunoensaio cromatográfico rápido para a detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM específicos para o novo Coronavírus (2019-nCoV) no sangue total, soro ou plasma humano, como auxílio no diagnóstico de infecções primárias e possíveis infecções secundárias com SARS-CoV-2.

5.4.3. Quimioluminescência Sorologia IgM/IgG:

5.4.3.1. Teste de detecção de anticorpos IgM e IgG, por meio da metodologia de quimioluminescência realizado a partir da amostra de sangue.

5.5. A Credenciada deverá prestar e executar os serviços objeto deste Instrumento seguindo:

5.5.1. Todos os protocolos reconhecidos e aprovados pela ANVISA; e

5.5.2. Todas as técnicas e critérios preconizados pelo Ministério da Saúde.

5.6. A Credenciada deverá disponibilizar instalações físicas e fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e profissionais capacitados necessários para a completa prestação dos serviços objeto deste Instrumento.

5.7. Os serviços a serem prestados pela Credenciada serão demandados e autorizados pelo Credenciante por meio do Sistema de Gestão em Saúde – ICS, no endereço eletrônico <https://www.icsgo.com.br/login/>.

5.8. A Credenciada deverá acessar os sistemas eletrônicos indicados pelo Credenciante relacionados a prestação dos serviços objeto de Instrumento e indicar pelo menos 01 (um) colaborador para receber o respectivo treinamento.

5.9. A Credenciada deverá dispor de ao menos 01 (um) colaborador treinado e apto para utilizar os sistemas eletrônicos indicados pelo Credenciante relacionados a prestação dos serviços objeto de Instrumento.

5.10. A Credenciada apenas poderá prestar os serviços objeto deste Instrumento mediante a confirmação da autorização do Credenciante, a ser realizada por meio de consulta no Sistema de Gestão em Saúde – ICS, no endereço eletrônico <https://www.icsgo.com.br/login/>, do respectivo código fornecido pelo Credenciante para cada usuário.

5.11. A Credenciada realizará a coleta de amostras nas datas agendadas e locais determinados pelo Credenciante.

5.12. A Credenciada é responsável pelo transporte de amostras.

5.13. É vedada a realização de exame/teste quando houver adulteração na respectiva solicitação e/ou autorização do Credenciante, salvo nos casos em que a adulteração na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

solicitação médica estiver acompanhada de assinatura adicional, número do registro no respectivo Conselho Profissional e a devida nova solicitação e autorização do Credenciante.

5.14. Os laudos deverão ser emitidos e disponibilizados pela Credenciada nos seguintes prazos máximos:

<b>Item</b>	<b>Serviços (Tipos de Exames/Testes)</b>	<b>Prazos Máximos</b>
1	RT-PCR SARS COV2	05 dias
2	Imunocromatografia Linear COVID IgM/IgG	No mesmo dia
3	Quimioluminescência Sorologia IgM/IgG	03 dias

5.15. Os laudos deverão ser disponibilizados pela Credenciada, por meio da Internet, para acesso do usuário/paciente e do Credenciante, mediante login e senha de acesso específicos, nos prazos referidos no subitem anterior.

5.16. A Credenciada deverá registrar os laudos, imediatamente após a suas expedições, no Sistema de Gestão em Saúde – ICS, no endereço eletrônico <http://primus.icsgo.com.br/>.

5.17. Os laudos que apresentarem resultados incompatíveis com a clínica do usuário/paciente poderão ser novamente requeridos pelo Credenciante, mediante a devida justificativa, devendo esses serem realizados novamente, sem custo para o Credenciante.

5.18. O Credenciante poderá rever a rotina e o fluxo da prestação dos serviços para garantir a sua acurácia.

5.19. O Credenciante poderá, a qualquer tempo, solicitar da Credenciada documentos e informações relativas aos serviços objeto deste Instrumento e visitar o local de execução para avaliação dos serviços.

5.20. O Credenciante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de irregularidade ou má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.21. A Credenciada deverá comunicar ao Credenciante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a indisponibilidade ou a impossibilidade da prestação dos serviços contratados e o prazo para a regularização da situação, sob pena de seu descredenciamento.

5.22. A Credenciada apenas será remunerada pelos serviços autorizados e atestados pelo Credenciante e desde que tenham sido prestados de acordo com o previsto neste Termo de Referência, com as normas do Edital e do Contrato.

5.23. A Credenciada deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, devendo manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista, exibindo periodicamente, a critério do Credenciante, os comprovantes dos recolhimentos dos impostos e encargos decorrentes.

15/32



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

5.24. A Credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de serviços, nos termos do § 1º. do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.25. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

5.26. Além de outras condutas vedadas neste Instrumento, no Edital e no Contrato, é expressamente vedado à Credenciada, sob pena de imediata rescisão contratual, sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal, além das sanções previstas neste Instrumento, no Edital e no Contrato:

5.26.1. Cobrar dos usuários qualquer valor e a qualquer título pela prestação dos serviços autorizados pelo Credenciante; e

5.26.2. Exigir que os usuários assinem guias de encaminhamentos, faturas ou documentos dessas mesmas naturezas.

**6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE MENSAL DOS SERVIÇOS (EXAMES/TESTES)**

6.1. A tabela a seguir apresenta a estimativa da quantidade mensal dos serviços, por cada tipo de exames/testes, que poderão ser demandados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS do Município de Alexânia/GO:

Item	Serviços (Tipos de Exames/Testes)	Estimativa da Quantidade Mensal (unid.)
1	RT-PCR SARS COV2	500
2	Imunocromatografia Linear COVID IgM/IgG	400
3	Quimioluminescência Sorologia IgM/IgG	500

**7. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS (EXAMES/TESTES)**

7.1. A planilha de formação de preços apresentada a seguir registra os preços dos serviços (exames/testes) informados por empresas especializadas (orçamentos em anexo) em pesquisa de mercado:

Item	1		2		3	
Serviços (exames/testes)	RT-PCR SARS COV2		Imunocromatografia Linear COVID IgM/IgG		Quimioluminescência Sorologia IgM/IgG	
Quantidade mensal (unid.)	500		400		500	
Preços Empresas	Unit. (R\$)	Total (R\$)	Unit. (R\$)	Total (R\$)	Unit. (R\$)	Total (R\$)
A	230,00	115.000,00	190,00	76.000,00	210,00	105.000,00
B	260,00	130.000,00	240,00	96.000,00	270,00	135.000,00
C	300,00	150.000,00	250,00	100.000,00	300,00	150.000,00
<b>Média dos Preços</b>	<b>263,33</b>	<b>131.666,66</b>	<b>226,66</b>	<b>90.666,66</b>	<b>260,00</b>	<b>130.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

**8. PREÇOS A SEREM PAGOS PELOS SERVIÇOS (EXAMES/TESTES)**

8.1. A tabela a seguir apresenta os preços mensais que poderão ser pagos pelo Credenciante, considerando a média aritmética dos preços apresentados nos orçamentos recebidos de empresas especializadas em pesquisa de mercado:

Item	Exame/Teste	Quantidade Mensal (unid.)	Preços Mensais	
			Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	RT-PCR SARS COV2	500	263,33	131.666,66
2	Imunocromatografia Linear COVID IgM/IgG	400	226,66	90.666,66
3	Quimioluminescência Sorologia IgM/IgG	500	260,00	130.000,00

8.2. As quantidades e os preços registrados na tabela do subitem 9.1. deste Instrumento visam somente oferecer às participantes elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se ao Credenciante, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda.

**9. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

9.1. Este credenciamento terá vigência de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**10. ESTIMATIVA DO CUSTO MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A tabela a seguir apresenta a estimativa do custo máximo da contratação dos serviços objeto deste Credenciamento:

Item	Exame/Teste	Quantidade Mensal (unid.)	Soma dos Preços Mensais Totais (R\$)	Período de Vigência (meses)
1	RT-PCR SARS COV2	500	131.666,66	05
2	Imunocromatografia Linear COVID IgM/IgG	400	90.666,66	
3	Quimioluminescência Sorologia IgM/IgG	500	130.000,00	
<b>Estimativa do custo máximo da contratação (R\$)</b>				<b>1.761.666,60</b>

10.2. Considerando as quantidades mensais previstas dos serviços (exames/testes), os preços mensais totais que poderão ser pagos e o período de vigência do credenciamento, estima-se o custo máximo da contratação no valor de R\$ 1.761.666,60 (um milhão, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. O pagamento da aquisição pretendida por meio deste Termo de Referência correrá à conta da Dotação 13.04.10.122.1310.2.684.3.3.90.39; Programa de Trabalho 1310 – Assistência à Saúde; Natureza da Despesa 3.3.90.30; e Fonte de Recursos 114/81 – Fundo Municipal de Saúde – COVID.

**12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

12.1. Os laboratórios interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles cuja veracidade poderá ser confirmada via internet:

12.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;

12.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.1.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

12.1.5. Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município sede da pessoa jurídica;

12.1.6. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.1.7. Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

12.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

12.1.9. Prova de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e com código da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO compatível com a especialidade credenciada;

12.1.10. Prova do registro do profissional responsável pelas análises clínicas, no seu órgão de classe (profissionais como biólogo, biomédico, farmacêutico analista clínico, médico hematologista, médico patologista clínico ou medicina laboratorial);

12.1.11. Declaração indicando os nomes dos profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

12.1.12. Alvará Sanitário, segundo a legislação vigente, RESOLUÇÃO – RDC/ANVISA Nº. 302, de 13 de outubro de 2005.

12.1.13. Declaração, conforme modelo instituído no Decreto Federal nº. 4.358/02, que regulamenta a Lei Federal nº. 9.854/99, que atende disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal (Declaração Menor);

12.1.14. Declaração de que executará todos os serviços, nos valores e nas condições previstas neste Instrumento, nos valores estipulados na mesma, sob pena de descredenciamento em caso de não execução de algum dos mesmos.

12.2. Estão impedidas de credenciarem-se as instituições e/ou empresas:

12.2.1. Que estiverem cumprindo, na data fixada para a apresentação dos documentos, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração;

12.2.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

12.2.3. Constituídas sob a forma de Consórcio;

12.2.4. Que não tiverem infraestrutura e pessoal técnico específico a prestação dos serviços.

**13. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO**

13.1. Serão habilitados e credenciados apenas os Laboratórios que tenham preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive a entrega dos documentos solicitados neste Instrumento e no Edital, legíveis e sem vícios.

13.2. Após a publicação do Edital de Credenciamento, qualquer interessado poderá apresentar a documentação de credenciamento, a qualquer tempo.

13.3. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue lacrado na Secretaria Municipal de Administração – SMA do Município de Alexânia/GO, localizada à Avenida 15 de Novembro, Área Especial, Nº. 06, Setor Central, CEP 72930-000, em Alexânia/GO, aos cuidados da Comissão de Credenciamento nomeada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

13.4. A Comissão terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação de habilitação do credenciamento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.

13.5. Após a verificação e a análise dos documentos recebidos, será publicado no veículo oficial de publicações da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO a lista do(s) laboratório(s) habilitado(s).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS**

13.6. Publicada a lista do(s) laboratório(s) habilitado(s), os interessados terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso.

13.7. A qualquer tempo, novo interessado poderá solicitar o seu credenciamento, respeitadas as condições e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

13.8. O laboratório habilitado poderá ser contratado durante a vigência do credenciamento, desde que mantenha sua condição de habilitação.

**14. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO**

14.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste credenciamento o interessado que não o fizer até o 2º. (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

14.2. O pedido de esclarecimento ou de impugnação poderá ser protocolado no Paço Municipal, localizado na Avenida 15 de Novembro, Área Especial, Nº. 06, Setor Central, CEP 72930-000, em Alexânia/GO, em nome da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou enviados para o e-mail [cpl@alexania.go.gov.br](mailto:cpl@alexania.go.gov.br), atendendo, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

14.2.1. Ser o documento rubricado em todas as folhas e assinadas na última;

14.2.2. Apresentar as alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;

14.2.3. A qualificação da pessoa jurídica requerente, contendo a sua razão social, nº. de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e e-mail;

14.2.4. A identificação da pessoa física que assina os documentos, com os documentos que demonstram a sua legitimidade para representar a pessoa jurídica requerente.

14.3. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste Credenciamento, na forma e prazo definidos neste Instrumento, acarretará a decadência do direito de arguições contra as regras do certame.

14.4. A Administração não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo ou em local diverso do mencionado neste Instrumento.

**15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

15.1. Obrigações do Contratante:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato e em lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE– SMS**

15.1.2. Receber os serviços de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência;

15.1.3. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

15.1.4. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Termo de Referência; e

15.1.5. Empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

15.2. Obrigações da Contratada:

15.2.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento e no Edital durante a vigência do Contrato;

15.2.2. Comunicar ao Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização;

15.2.3. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

15.2.4. Prestar os serviços de acordo com o especificado neste Termo de Referência, inclusive em relação à prazos e horários, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do Contratante, sob pena das sanções previstas neste Instrumento, no Edital, no Contrato e em Lei;

15.2.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

15.2.6. Manter os canais de abertura de chamados (endereço web e/ou e-mail e/ou número de telefone) disponíveis 24h/d (vinte e quatro horas por dia), 07d/s (sete dias por semana) e 365d/a (trezentos e sessenta e cinco dias por ano), durante a vigência do Contrato;

15.2.7. Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Contratante e/ou terceiros, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo Contratante;

15.2.8. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive despesas com insumos, materiais, transportes, equipamentos, profissionais, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

15.2.9. Observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

**16. PAGAMENTO**

16.1. O pagamento dos serviços objeto deste Credenciamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data do recebimento da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor indicado para tal.

16.2. A nota fiscal/fatura deverá conter o endereço, o número de inscrição no CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, a descrição clara dos serviços efetivamente prestados no respectivo período, o mês da prestação dos serviços e correspondente valor expresso em moeda nacional.

16.3. A Contratada deverá juntar à nota fiscal/fatura as certidões de regularidade fiscal exigíveis na legislação de regência da matéria.

16.4. O Contratante reserva-se o direito de aferir o valor das faturas apresentadas analisando os valores contratados e documentação comprobatória.

16.5. Ocorrendo a devolução da nota fiscal/fatura por erro, rasura ou outro motivo, a contagem do prazo prevista no subitem 16.1. deste Termo de Referência será iniciada a partir da nova data de entrega.

16.6. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos serviços objeto deste Credenciamento.

16.7. A emissão da Ordem Bancária para pagamento apenas poderá ser efetuada após a conferência da nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor indicado para tal e das certidões referidas no subitem 16.3. deste Termo de Referência.

16.8. Constatada a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada, essa deverá ser notificada, por escrito, pelo Contratante, sem prejuízo do pagamento dos serviços objeto deste Credenciamento, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

16.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos à Contratada, não respondendo o Contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

**17. GLOSA**

17.1. É reservado ao Contratante, mediante análise técnica e administrativa, discordar total ou parcialmente da Fatura/Nota Fiscal apresentada pela Contratada, em virtude de quantidades, cobranças indevidas ou em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS**

17.2. Existindo discordância nos valores apresentados, mediante análise técnica e administrativa, efetuar-se-á a glosa, abrindo-se então prazo para recurso do prestador do serviço, que quando aceito permitirá o pagamento da fatura.

17.3. A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para interpor recurso, no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa.

17.4. O Contratante decidirá o recurso interposto pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em decisão fundamentada.

17.5. Julgado procedente o recurso de glosa, o Contratante efetuará o pagamento.

17.6. Caso a Contratada não apresente recurso de glosa dentro do prazo estipulado no subitem 17.3. deste Instrumento, serão pagos os valores corrigidos pelo Contratante, não cabendo à Contratada recurso posterior.

17.7. O Contratante não se responsabiliza pelo atraso nos pagamentos, decorrentes dos descumprimentos de prazos pela Contratada.

## **18. SANÇÕES**

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as penalidades previstas no art. 86 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos do Decreto Municipal nº. 079/19, em especial:

18.1.1. Advertência por meio de comunicação formal à Contratada, advertindo sobre o descumprimento das obrigações assumidas, e, conforme o caso, conferindo prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis; que será aplicada por meio de notificação encaminhada por ofício ou por e-mail, estabelecendo o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a adjudicatária apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo do Contratante;

18.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º. (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizado;

18.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Contratante pela não execução parcial ou total do Contrato; e

18.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS**

**19. FISCALIZAÇÃO**

19.1. A fiscalização do cumprimento do objeto deste Termo de Referência será exercida por servidor indicado pelo Credenciante, conforme o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.2. São atribuições do fiscal:

19.2.1. Receber os serviços objeto deste Credenciamento, após a verificação da conformidade desses com as especificações deste Termo de Referência;

19.2.2. Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada se os serviços objeto deste Credenciamento estiverem em conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência.

**20. CONDIÇÕES GERAIS**

20.1. A apresentação de proposta indica que a Interessada concorda plenamente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. Já deverão estar incluídas no preço total da Contratada as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis à execução dos serviços.

20.3. O Contratante não aceitará, sob o pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras empresas ou entidades.

20.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Alexânia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as lides porventura instaladas em decorrência deste Credenciamento.

Alexânia/GO, 11 de julho de 2020.

**KAUÊNIO CAETANO SARUBBY NASCIMENTO**  
CRM/GO 15989  
Diretor do Hospital Municipal de Alexânia

De acordo.

**MÁRCIO PEREIRA BRAGA**  
Matrícula 241701  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2020.**  
**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA**  
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**À Prefeitura Municipal de Alexânia/GO,**

CREDENCIAMENTO Nº. 004/2020.

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,

\_\_\_\_\_ (razão social da participante), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por seu(sua) representante legal, o (a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº. \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, DECLARA, para devidos fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, acrescido pela Lei Federal nº. 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 4.358/02, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

( ) Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da participante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2020.  
ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL**

**À Prefeitura Municipal de Alexânia/GO,**

CREDENCIAMENTO Nº. 004/2020.

\_\_\_\_\_ (razão social da participante), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, (qualificação do preposto ou representante legal) declara, sob as penas da lei, para o fim de credenciar-se junto ao Fundo Municipal de Saúde Alexânia/GO, que concorda com as condições fixadas no Edital de Credenciamento nº. 004/2020 e seus Anexos, sem restrições de qualquer natureza, e se compromete a prestar os serviços no valor estipulado neste edital.

Por ser verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da participante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2020.**  
**ANEXO IV**  
**MODELO DE REQUERIMENTO**

Sr. Secretário Municipal de Saúde,

\_\_\_\_\_ (razão social da participante), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, (qualificação do preposto ou representante legal) vem requerer o seu credenciamento para prestação de serviços laboratoriais clínicos e auxiliares em diagnose do novo Coronavírus (2019-ncov), nos termos do Edital de Credenciamento nº. 004/2020 e seus Anexos.

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº. 004/2020 e seus Anexos, e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e nos seus Anexos e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Credenciamento.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra-indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da participante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2020.**  
**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato de credenciamento administrativo de prestação de serviços na área de saúde, que firmam o Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia/GO e

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO**, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Alexânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.254.840/0001-05, com sede administrativa na Rua 15 de Novembro, Quadra 100, Área Especial, Lotes de 01 a 04, Setor Central, em Alexânia/GO, CEP 72930-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Márcio Pereira Braga, inscrito no CPF sob o nº. 887.132.961-91 e nomeado pela Portaria nº. 052, de 1º. de março de 2019, doravante designado **CREDECIANTE**; e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_-\_\_, neste ato representado por seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_-\_\_, doravante designada **CREDECIANADA**; em observância as disposições contidas no art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, na Portaria GM/MS nº. 2.567/16, na IN nº. 007/16, atualizada pela IN nº. 001/17, ambas do TCM/GO, no Decreto Legislativo nº. 538/20 e pelo estabelecido no Edital de Credenciamento nº. 004/2020 e seus anexos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 3868/2020, e resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato de Credenciamento a prestação de serviços laboratoriais clínicos e auxiliares em diagnose do novo Coronavírus (2019-nCoV), sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SMS do Município de Alexânia/GO, compreendendo a coleta de amostras, a realização de exames/testes para o diagnóstico e a emissão de laudos, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Instrumento.

Item	Exame/Teste	Quantidade Mensal (unid.)	Preços Mensais	
			Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	RT-PCR SARS COV2	500	263,33	131.666,66
2	Imunocromatografia Linear COVID IgM/IgG	400	226,66	90.666,66
3	Quimioluminescência Sorologia IgM/IgG	500	260,00	130.000,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

2.1. São obrigações do **CREDECIANTE**:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

2.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da **CRENCIADA** às dependências do **CRENCIANTE**, para o fornecimento dos produtos;

2.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da **CRENCIADA** ou por seus prepostos;

2.1.3. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

2.1.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços contratados, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas; e

2.1.5. Comunicar oficialmente, por escrito, à **CRENCIADA** quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento.

2.2. Além de outras decorrentes de lei, do Edital e do Termo de Referência, são obrigações da **CRENCIADA**:

2.2.1. Respeitar as condições e prazos estipulados para a prestação dos serviços contratados;

2.2.2. Fornecer canais para a abertura de chamados (endereço web e/ou e-mail e/ou número de telefone), que deverão estar disponíveis 24h/d (vinte e quatro horas por dia), 07d/s (sete dias por semana) e 365d/a (trezentos e sessenta e cinco dias por ano);

2.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CRENCIANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

2.2.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos produtos;

2.2.5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo **CRENCIANTE**; e

2.2.6. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato de Credenciamento terá vigência até 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O Fundo Municipal de Saúde pagará pelos serviços prestados, por mês, o valor unitário previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato de Credenciamento, em reais, multiplicados pela quantidade de serviços efetivamente prestados e aferidos, no mês.

4.2. O pagamento referente aos serviços prestados no mês será efetuado em parcela única, mediante a apresentação de Fatura/Nota Fiscal, que deverá conter o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da **CRENCIADA** e a descrição clara do objeto do contrato, devidamente atestada pelo Fiscal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

do Contrato designado pelo **CREDECENCIANTE**, após verificação da quantidade, da qualidade e da adequação dos serviços prestados, segundo as especificações exigidas e a lavratura do Termo de Aceite.

4.2.1. O pagamento será efetuado à **CREDECENCIADA**, por meio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, sendo que a Administração Pública só é considerada inadimplente após 90 (noventa) dias de atraso no pagamento, nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.2.2. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a **CREDECENCIADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, ao **CREDECENCIANTE**, ou seja, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.254.840/0001-05.

4.2.3. Caso a **CREDECENCIADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, o mesmo deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.2.4. A emissão da Ordem Bancária será efetuada somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor indicado pelo **CREDECENCIANTE** e ter sido verificada a regularidade fiscal e trabalhista da **CREDECENCIADA**, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF** e às demais certidões pertinentes (**CEIS**, **CNJ**, **CNDT**).

4.2.5. O respectivo documento de consulta ao **SICAF** e demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

4.2.6. Constatada a situação de irregularidade da **CREDECENCIADA**, essa será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

4.2.7. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério do **CREDECENCIANTE**.

4.2.8. Transcorridos esses prazos e caso esta persista a irregularidade, o pagamento ficará suspenso até que a **CREDECENCIADA** regularize a situação impeditiva, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da **CREDECENCIADA**.

4.2.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à **CREDECENCIADA** para as correções solicitadas, não respondendo o **CREDECENCIANTE** de por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.2.10. O **CREDECENCIANTE**, ao seu critério, poderá utilizar os créditos existentes em favor da **CREDECENCIADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências e/ou outras de responsabilidade da **CREDECENCIADA**.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA GLOSA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

- 5.1. É reservado ao **CREDECENCIANTE**, mediante análise técnica e administrativa, discordar total ou parcialmente da Fatura/Nota Fiscal apresentada pela **CREDECENCIADA**, em virtude de quantidades, cobranças indevidas ou em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.
- 5.2. Existindo discordância nos valores apresentados, mediante análise técnica e administrativa, efetuar-se-á a glosa, abrindo-se então prazo para recurso da **CREDECENCIADA**, que quando aceito permitirá o pagamento da fatura.
- 5.3. A **CREDECENCIADA** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para interpor recurso, no qual deverá fundamentar o motivo pelo qual não aceita a glosa.
- 5.4. O **CREDECENCIANTE** decidirá o recurso interposto pela **CREDECENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em decisão fundamentada.
- 5.5. Julgado procedente o recurso de glosa, o **CREDECENCIANTE** efetuará o pagamento.
- 5.6. Caso a **CREDECENCIADA** não apresente recurso de glosa dentro do prazo estipulado no subitem 5.3. deste Instrumento, serão pagos os valores corrigidos pelo **CREDECENCIANTE**, não cabendo à **CREDECENCIADA** recurso posterior.
- 5.7. O **CREDECENCIANTE** não se responsabiliza pelo atraso nos pagamentos, decorrentes dos descumprimentos de prazos pela **CREDECENCIADA**.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

- 6.1. Em caso de alteração do valor previsto neste Instrumento, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo a este Contrato de Credenciamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO**

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o **CREDECENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CREDECENCIADA** as penalidades previstas no art. 86 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos do Decreto Municipal nº. 079/19, em especial:

7.1.1. Advertência por meio de comunicação formal à **CREDECENCIADA**, advertindo sobre o descumprimento das obrigações assumidas, e, conforme o caso, conferindo prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis; que será aplicada por meio de notificação encaminhada por ofício ou por e-mail, estabelecendo o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a adjudicatária apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo do **CREDECENCIANTE**;

7.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º. (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CREDECENCIANTE** pela não execução parcial ou total do Contrato; e

7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A proposta apresentada pela **CRENCIADA**, quando da solicitação do credenciamento, vincula-se a este Contrato de Credenciamento.

8.2. A **CRENCIADA** concorda com todas as condições estipuladas neste Contrato de Credenciamento e no Edital de Credenciamento nº. 004/2020 e seus anexos.

8.3. A inexatidão de informações, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão do presente Contrato, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**9. CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alexânia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as lides porventura instaladas.

**10. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

10.1. Vinculam-se a este Termo de Credenciamento, o edital de credenciamento e os seus anexos, bem como a proposta apresenta pela **CRENCIADA** quando da solicitação do credenciamento.

E, por estarem justos e acertados, assinam a **CRENCIADA**, e o **CRENCIANTE** presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Alexânia/GO, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**CRENCIANTE**  
**Márcio Pereira Braga**  
Gestor Fundo Municipal de Saúde  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº. 052/2019

---

**CRENCIADA**

---

CPF nº. \_\_\_\_\_ - \_\_

---

CNPJ nº. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_

---

TESTEMUNHA 1  
CPF nº. \_\_\_\_\_

---

TESTEMUNHA 2  
CPF nº. \_\_\_\_\_